

## Ficha informativa

### **DECRETO N° 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

*Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - O § 1º do artigo 1º:**

“§ 1º - O fornecimento a que se refere o “caput” deste artigo compreende a aquisição de alimentos ou gêneros alimentícios e o seu preparo, distribuição e oferecimento aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo do ano de exercício, incluídos todos os insumos para tanto necessários, observadas as normas de execução técnica, administrativa e financeira previstas neste decreto.”; (NR)

**II - O § 5º do artigo 3º:**

“§ 5º - Para suprir necessidade de municípios com IDHM inferior a 0,720 ou com até cinco mil habitantes, conforme levantamentos oficiais, a Secretaria da Educação fica também autorizada a transferir alimentos, gêneros alimentícios ou recursos financeiros equivalentes, em complementação aos repasses ajustados, desde que previsto no plano de trabalho.”; (NR)

**III - O inciso II do artigo 4º:**

“II - comprovar que possui organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;”. (NR)

**Artigo 2º** - A alínea “b” do inciso I da Cláusula Segunda do instrumento padrão de convênio veiculado no Anexo Único do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) manter organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;”. (NR)

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

**I - o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016;**

**II - o Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016.**

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Maurício Juvenal

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de agosto de 2018.